

11º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 006/2014
PROCESSO nº. 51402.066586/2013-11

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.
E O CONSÓRCIO FIOL – LOTE 05.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, CEP 70.070-010, cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Engenharia **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 036688583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília, DF, e o **CONSÓRCIO FIOL – LOTE 05**, doravante denominado **CONTRATADO**, composto das empresas **BTEC CONSTRUÇÕES S.A.**, com sede na Rua Silva Fortes, nº. 47, Sala 900 – B, Bairro União, Belo Horizonte (MG), CEP 30.160-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.853.182/0001-08, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **LUDMILA MARINHO DINIZ E SILVA**, portadora da carteira de identidade nº. MG-12.68.521 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 074.013.916-94 e a **LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A.** com sede na Rua Pólos, nº.150, Sala 201, Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte (MG), CEP 30.360-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.842/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA**, portador da carteira de identidade nº. 22168/D CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº. 303.269.316-00, com fundamento no artigo 57, inciso I e §2º e artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas que a alteram, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações no contrato, conforme Nota Técnica nº. 012/2020 – GECOB/SUCON, DESPACHO Nº 3976/2020 e Proposição nº 020/2020-DIREN:

- 1.1.1** Adequação da planilha de quantidades com supressão de itens;
- 1.1.2** Prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 1.1.3** Inclusão de serviços novos;
- 1.1.4** Alteração da metodologia para cálculo dos índices de reajustamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 As partes concordam em prorrogar a vigência do Contrato pelo período 36 (trinta e seis) meses passando a vigorar de 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2023.

2.2 Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS NOVOS:

3.1 Nos termos da Nota Técnica nº. 012/2020 – GECOB/SUCON, ficam incluídos os serviços essenciais a execução da Obra de Arte Especial relacionada a Passagem Inferior sob a Ba-611.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DA PLANILHA DE QUANTIDADES E DO VALOR:

4.1 Nos termos da Nota Técnica nº. 012/2020 – GECOB/SUCON, o presente termo aditivo está promovendo a adequação da planilha de quantidades com supressão para os itens Terraplenagem e Superestrutura Ferroviária.

4.2 Ficam adequados os quantitativos do item Obras Complementares, nos termos da Nota Técnica nº. 012/2020 – GECOB/SUCON.

4.3 Em razão do disposto na presente cláusula, o valor total do presente aditivo é de **R\$ 20.832.489,80 (vinte milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, composto da seguinte forma:

4.3.1 R\$ 32.031.582,36 (trinta e dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente ao acréscimo de valor, correspondente ao percentual de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);

4.3.2 - R\$ 11.199.092,56 (onze milhões, cento e noventa e nove mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao decréscimo de valor, correspondente ao percentual de -1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento negativos);

4.4 O valor total do contrato, a p0, passa de R\$876.012.949,94 (oitocentos e setenta e seis milhões, doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 896.845.439,74 (oitocentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) mantendo um reflexo acumulado de 24,59% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) de acréscimos ao contrato.

4.5 O valor total do contrato reajustado passa de R\$ 1.232.758.355,53 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 1.253.590.845,33 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO:

5.1 Nos termos da Nota Técnica nº. 012/2020 – GECOB/SUCON, fica adequada a redação do subitem 8.1 do contrato, passando a dispor com o seguinte texto:

Onde se lê: “8.1 – Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente de acordo com as seguintes fórmulas:”

Leia-se: “8.1 – Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, até a medição correspondente ao mês de março de 2019, de acordo as seguintes fórmulas:”

5.2 De acordo com a supracitada nota, ficam inseridos os subitens 8.2, 8.3 e 8.4 na cláusula Oitava do presente contrato, passando a dispor com o seguinte texto:

“8.2 – A partir da medição correspondente ao mês de março de 2019, serão utilizados Índices de Obras Rodoviárias/Ferrovias, calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT. Estes devem ser correspondentes ao respectivo serviço prestado, conforme determinado na Instrução de Serviço nº 01/2019 do DNIT, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019. Desta forma, os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

8.2.1- Serviços de mobilização e desmobilização:

$$Vr = \left((ki) * \left(\frac{Ii}{Io} \right) \right) * V$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado Total

Ki = Índice Cálculo relativo ao período de setembro de 2009 a março de 2019;

Io = Índice de preço verificado no mês "M" (março de 2019)*;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento*;

*Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - Mobilização e Desmobilização

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.2.2- Serviços de administração local e manutenção:

$$Vr = \left((ki) * \left(\frac{Ii}{Io} \right) \right) * V$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado Total

Ki = Índice Cálculo relativo ao período de setembro de 2009 a março de 2019;

Io = Índice de preço verificado no mês "M" (março de 2019)*;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento*;

*Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - Administração Local

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.2.3- Serviços preliminares e terraplenagem:

$$Vr = \left((ki) * \left(\frac{Ii}{Io} \right) \right) * V$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado Total

Ki = Índice Cálculo relativo ao período de setembro de 2009 a março de 2019;

Io = Índice de preço verificado no mês "M" (março de 2019)*;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento*;

*Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - Terraplenagem

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.2.4- Serviços de pavimentação:

$$Vr = \left((ki) * \left(\frac{Ii}{Io} \right) \right) * V$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado Total

Ki = Índice Cálculo relativo ao período de setembro de 2009 a março de 2019;

Io = Índice de preço verificado no mês "M" (março de 2019)*;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento*;

*Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - Pavimentação

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.2.5- Serviços de drenagem e obras de arte corrente:

$$Vr = \left((ki) * \left(\frac{Ii}{Io} \right) \right) * V$$

Onde:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, 10º andar, CEP 70.070-010, Brasília (DF)

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gecoc@valec.gov.br

VISTO DA GECCO/SULIC

José Luiz D'Abadia Jr.

Vr = Valor Reajustado Total

Ki = Índice Cálculo relativo ao período de setembro de 2009 a março de 2019;

Io = Índice de preço verificado no mês "M" (março de 2019);*

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;*

**Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - Drenagem*

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.2.6- Serviços de obras complementares:

$$Vr = \left((Ki) * \left(\frac{Ii}{Io} \right) \right) * V$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado Total

Ki = Índice Cálculo relativo ao período de setembro de 2009 a março de 2019;

Io = Índice de preço verificado no mês "M" (março de 2019);*

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;*

**Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Obras Complementares e Meio Ambiente*

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.2.7- Serviços de obras de arte especiais:

$$Vr = \left((Ki) * \left(\frac{Ii}{Io} \right) \right) * V$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado Total

Ki = Índice Cálculo relativo ao período de setembro de 2009 a março de 2019;

Io = Índice de preço verificado no mês "M" (março de 2019);*

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;*

**Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais*

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.3 – O índice final a ser utilizado para os reajustamentos a partir de abril de 2019 é o resultado da multiplicação dos índices calculados, conforme fórmulas demonstradas. Desta maneira, o reajuste compreenderá todo o período de reajustamento, considerando os índices de contrato de setembro de 2009 a março de 2019 e os índices do DNIT adotados a partir de março de 2019.

8.4 - A alteração realizada não altera a atual data base para aplicação do reajustamento."

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto deste Termo Aditivo estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- Funcional programática: 26.783.3006.124G.0029;
- Natureza da Despesa: 44.90.51.91;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Notas de Empenho nº. 2019NE000194, 2019NE001337 e 2020NE000169.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1 O CONTRATADO deverá apresentar à Superintendência de Planejamento Orçamento e Finanças (SUPOF) da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente instrumento, atualização da garantia contratual, conforme descrito na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL:

8.1 Fica a empresa contratada BTEC CONSTRUÇÕES S.A. obrigada a apresentar no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de assinatura do presente aditivo, comprovação de regularidade junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do DESPACHO Nº 3976/2020-IODA e Proposição nº 020/2020-DIREN.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO:

9.1 Ficam ratificados e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em epígrafe.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 10 de junho de 2020.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.


WASHINGTON GULTENBERG
DE MOURA LUKE
Diretor de Engenharia


ANDRÉ KUHN
Diretor – Presidente

CONSÓRCIO FIOL – LOTE 05.


LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA
Presidente
LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A.


LUDMILA MARINHO DINIZ E SILVA
Diretora Presidente
BTEC CONSTRUÇÕES S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Luísa Mattoso G. Silva CPF: 836.367.571-72

NOME: Nilza Beixira dos Santos CPF: 777.477.638-15